

CONTRATO Nº 058/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PAUDALHO E A EMPRESA ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAUDALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, com Sede Localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado através da Secretária de Educação a Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, RG n.º 2677889 SDS/PE, e por outro lado como CONTRATADA a empresa ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.477.651/0001-40, com sede na Rua Antônio Cavalcanti de Andrade nº 115°, Carneiro Senzala, Carpina/PE, CEP: 55.818-455, TEL: (81)9.9651-7305, atual.distribuidoradobr@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Eliakim Barros Oliveira, inscrito no CPF nº 096.830.754-01, considerando o resultado Pregão Eletrônico Nº 009/2022, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório n.º 013/2022, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PAPEIS (PAPEL A4), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M², CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	3350	R\$ 20,75	R\$ 69.512,50
2	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M ² , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	1150	R\$ 20,75	R\$ 23.862,50
VALOR TOTAL					R\$ 93.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de fornecimento parcelada, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Da entrega:

4.1.1. O Fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (CINCO) dias uteis após o recebimento da solicitação, na sede da Prefeitura, sito a Praça Pedro Coutinho, 69 - Centro - Paudalho - PE.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 J CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula FN Haursho.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construinda um novo amanha!

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 4.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 4.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 93.375,00 (Noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 5.2 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
 5.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.
- 6.2 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, §
- 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito. d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 6.3 Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$ 100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.6 – A líquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e

alterações posteriores.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPI: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula FN Haurho.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será exigida garantia de execução do CONTRATO, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 consignados na Atividade: Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2995.0000 - 12.366.1201.4008.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - Compete à CONTRATADA:

10.2.1 – Manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 66-A da Lei nº 8.666/93, caso a Contratada tenha sido vencedora da licitação nos parâmetros instituídos no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º dessa Legislação.

10.2.3 - Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;

10.2.4 – Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.2.5 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;

10.2.6 – Recrutar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega dos produtos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

10.2.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo

empregatício com o Município;

10.2.8 - Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas nas Clausulas Segunda e Quarta deste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;

10.2.9 - Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser

entregues em perfeita condição de consumo;

10.2.10 – O translado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada; 10.2.11 – Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (01) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

Paula Fr Marinho.



inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;

10.2.12 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

10.3 - Compete ao CONTRATANTE:

10.3.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto; 10.3.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato;

10.3.3 - Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega,

sem qualquer ônus para a contratada;

10.3.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à

fiscalização do objeto deste Contrato.

10.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Ajuste e nas demais regras a ele aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

11.1.1 - Na ausência ou impedimento do servidor indicado, não sendo indicado

substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.

11.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **Prefeitura**, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE** denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

11.3 - Quaisquer exigências do Gestor do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto

deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4 - O gestor do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as

especificações estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos;

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia

autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, aínda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula Fil Marinho.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construindo um novo amanhãs

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

- 13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste CONTRATO e na Lei Federal no. 8.666/93;
- 13.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante CONTRATADO:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá

notificar o licitante CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, Indicando, no mínimo: a conduta do CONTRATADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula Fr Marinho.



 d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do CONTRATO, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal no.

8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da

Procuradoria do Município.

13.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante **CONTRATADO**, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONTRATO**.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do CONTRATO, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da

garantia prestada pela CONTRATADA.

13.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, proceder-se-á, a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CONTRATANTE, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o **Processo Licitatório** nº 009/2022 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletívamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5450/05, Decreto 3.555/00 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**, conforme art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre de contratantes.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula TV Marinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construíndo um novo amanhá!

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

- 20.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste CONTRATO, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 20.2 A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 21.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 23.1 A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 23,2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 24.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste CONTRATO, em lei ou regulamento.
- 24.2 A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Paula FN Marinho.



- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 24.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem anterior;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 20 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do subitem anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I Devolução de garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- § 30 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 24.4 A rescisão de que trata o inciso I do subitem anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:
- I Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

Baula FN Maninho.



 III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

 IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 20 É permitido à Administração, no caso de **recuperação judicial ou extrajudicial** do **CONTRATADO**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de servicos essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Administração, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Fica estabelecido o Foro de Paudalho - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 21 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
Paula Frassinette Wanderley Marinho

Paula Frassinette Wanderley Marinho Secretária de Educação

CONTRATANTE

Eliakim Barros Oliveira

CPF: 096.830.754-01

ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF no

CFI II-

CPF nº 011309.684-48

X66. 1845 Lowo V